



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 510

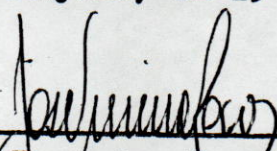
EMENTA - Cria cargos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Município, vinte (20) cargos de professoras, lotadas no Departamento de Educação e Cultura, Divisão de Ensino, sendo dez (10) com vencimentos de Cr\$ 376,80 e dez (10) com vencimentos de Cr\$ 124,80 mensais, respectivamente.
- Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior, serão preenchidos de acordo com as formalidades legais, sob a forma de contrato administrativo, tendo como regime jurídico a Lei 6123/68, de 20 de julho de 1968.
- Art. 3º - Para fazer face às despesas com o cumprimento desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares nos limites estabelecidos na Lei do Orçamento.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajedo, em 25 de fevereiro de 1976.



José Ferreira Rosa
- PREFEITO -

